

Prefeitura Municipal de Canarana

Concorrência

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

CNPJ 13.714.464/0001-01

ATA DE ABERTURA DA SEGUNDA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA 001/2014

ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO IMPETRADO PELA LICITANTE WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Aos dois dias do mês de junho do ano de 2014, às 9hs, foi anunciada a abertura da sessão de julgamento de recurso interposto pela licitante WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, cadastrada no CNPJ 13.582.689/0001-51 contra a licitante ABRIGO CONSTRUTORA LTDA – EPP, cadastrada no CNPJ 42.061.481/0001-95, recebido tempestivamente, por conseguinte deu-se prosseguimento ao recurso.

Os documentos objeto do pedido de impugnação são o atestado de capacidade técnica emitido pelo INCRA, oriundo do contrato 25/2008, processo n.º 54.160.002982/2008-26, cujo valor é de R\$ 3.694.529,42, referente a recuperação de 91,90 km e construção de 25,60 km de estradas vicinais, cadastrado no CREA-BA sob o número de ART BA0000004287000020A.

Ocorre que: após vasta pesquisa nos veículos de informações do INCRA não foi encontrada a publicação do referido contrato, ato imprescindível à validade dos contratos conforme determina o art. 60, parágrafo único da lei 8.666/1993:

“Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei”

Quanto ao ART BA0000004287000020A, parte integrante que deveria validar o referido atestado, se refere a: “Atividade Técnica: Execução de Obra Técnica Obras em terra e terraplanagem/SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM OBRAS TERRAPLANAGEM 25,600 quilômetros”

Sendo o ART documento indispensável à validade do atestado, entendemos sé-lo insuficiente, visto que registra apenas menos de ¼ da obra objeto do referido atestado.

Pelos motivos acima elencados, a Comissão Permanente de Licitação julga procedente o recurso interposto pela licitante WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA e, sendo tal documento necessário à habilitação, foi julgada inabilitada a concorrente ABRIGO CONSTRUTORA LTDA – EPP.

A CPL fixou a data de 06 de junho às 9hs e 30min a abertura da sessão para divulgação das propostas de preços, considerando todos os interessados cientes após a publicação deste ato em Diário Oficial. Não havendo nada mais a tratar, deu-se por encerrada a sessão e lavrada ata que segue assinada pela equipe da Comissão Permanente de Licitações.

DILEÃ ABNER DOURADO SANTOS
MEMBRO

EDVALDO PAIVA DE SOUZA
PRESIDENTE CPL

GEINATAN MARQUES ALMEIDA
MEMBRO

Praça da Matriz, 224 – centro – Canarana(Ba) – CEP 44.890.000

Praça Praça da Matriz | 224 | Centro | Canarana-Ba

WWW.PMCANARANA.BA.IPMBRASIL.ORG.BR

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9CA896C8ECBB6524D5F953710674557F